DOCUMENTO ÚNICO
(PROSPETO E REGULAMENTO DE GESTÃO)

IMGA Global Equities Selection

Fundo de Investimento Aberto de Ações

27 de outubro de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela Sociedade Gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

ÍNDICE

Parte I - Informação Geral 3
Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Sociedade Gestora e Outras Entidades 3
1. O Fundo 3
2. A Sociedade Gestora 3
3. As entidades subcontratadas 4
4. O depositário 4
5. As entidades comercializadoras 4
6. O auditor 5
7. Avaliadores externos 5
8. Consultores externos 5
Capítulo II - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos 6
1. Política de investimento do Fundo 6
2. Parâmetros de referência (*Benchmarks*) 8
3. Limites ao investimento 8
4. Técnicas e Instrumentos de gestão 9
5. Caraterísticas especiais do Fundo 11
6. Valorização dos ativos 11
7. Custos e Encargos 13
8. Política de Distribuição de Rendimentos 15
9. Exercício dos Direitos de Voto 15
Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso 16
1. Caraterísticas gerais das unidades de participação 16
2. Valor da unidade de participação 16
3. Condições de subscrição e de resgate 17
4. Condições de subscrição (Categorias A, I e R) 17
5. Condições de resgate (Categorias A, I e R) 18
6. Condições de transferência 18
7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação 18
8. Admissão à negociação 19
Capítulo IV - Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo 19
Capítulo V - Direitos dos Participantes 19
Capítulo VI - Outras Informações 20
Capítulo I - Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades 20
1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora 20
2. Política de Remuneração 25
Capítulo II - Divulgação de Informação 26
1. Valor da unidade de participação 26
2. Consulta da carteira 26
3. Documentação 26
4. Relatórios e contas do Fundo 26
Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados do Fundo 27
Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo 29
Capítulo V - Regime Fiscal 29
1. Tributação na esfera do Fundo 29
2. Tributação dos participantes 30
Anexo 1 - Agentes da Caixa Central 32
Anexo 2 - Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 33

Parte I - Informação Geral

Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. O Fundo

a) A denominação do Fundo é ”IMGA Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto de Ações” e passa a designar-se abreviadamente neste Documento Único apenas por Fundo.
b) O Fundo constituiu-se como Fundo de Investimento de Ações, aberto, com duração indeterminada.
c) Não limitado a uma área geográfica.
d) A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, adiante designada abreviadamente, por CMVM, em 4 de março de 2004 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 11 de março de 2004.
e) Em 14 de dezembro de 2009, efetuou-se a fusão por incorporação do Fundo de investimento mobiliário” Millennium Acções Mundiais – Fundo de Investimento Aberto de Acções Internacionais” no Fundo ”Millennium Gestão Dinâmica – Fundo de Investimento Aberto Flexível”.
f) Em 03 de abril de 2013, o Fundo alterou a sua denominação de “Millennium Gestão Dinâmica – Fundo de Investimento Aberto Flexível” para ”Millennium Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto Flexível”.
g) Em 30 de dezembro de 2013, efetuou-se a fusão por incorporação do Fundo de investimento mobiliário “Millennium Global Utilities – Fundo de Investimento Aberto de Acções Internacionais” no Fundo “Millennium Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto Flexível cuja denominação passará para “Millennium Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto de Ações”.
h) Em 16 de novembro de 2015, o Fundo alterou a sua denominação de " Millennium Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto de Acções " para " IMGA Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto de Ações".
i) Em 27 de novembro de 2020, efetuou-se a fusão por incorporação do Fundo “IMGA Mercados Emergentes – Fundo de Investimento Aberto de Ações” no Fundo “IMGA Global Equities Selection – Fundo de Investimento Aberto de Ações”.
j) A data da última atualização do presente documento foi em 27 de outubro de 2026.
k) O número de participantes do Fundo em 31 de dezembro de 2025 era de 2.089 para a Categoria A e de 8 para a Categoria R.
l) A Categoria I iniciou a sua comercialização em 28/11/2019 e constituiu-se em 14/02/2022.
m) A Categoria R iniciou a sua comercialização em 01/04/2021 e constituiu-se em 03/05/2021.

2. A Sociedade Gestora

a) O Fundo é gerido pela IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ºA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
b) A Sociedade Gestora é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 euros (um milhão de euros).
c) A Sociedade Gestora constituiu-se em 14 de abril de 1989 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
d) Obtido o acordo do Depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a entidade responsável pela gestão pode ser substituída mediante autorização da CMVM.
e) São obrigações e funções da Sociedade Gestora, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
- Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos; e
 ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento;
- Administrar o Fundo, em especial:
 i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da

legislação específica aplicável a estas atividades;
ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
viii. Registar e conservar os documentos.

f) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

3. As entidades subcontratadas

O Fundo não recorre a entidades subcontratadas.

4. O depositário

a) A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, no Porto, e encontra-se registado, desde julho de 1991, na CMVM como intermediário financeiro.

b) São obrigações e funções do depositário, além de outras previstas na lei ou neste Documento Único, as seguintes:
i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e o contrato celebrado com a Sociedade Gestora no âmbito do Fundo, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
ii. Guardar os ativos do Fundo, com exceção de numerário;
iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
iv. Executar as instruções da Sociedade Gestora, salvo se forem contrárias à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
vi. Promover o pagamento aos participantes do valor do respectivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
vii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do Fundo;
viii. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do Fundo;
ix. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente em relação à política de investimentos incluindo a aplicação dos rendimentos, à política de distribuição dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, ao reembolso e extinção de registo das unidades de participação, bem como à matéria de conflito de interesses;
x. Informar imediatamente a Sociedade Gestora da alteração dos membros do órgão de administração;
xi. Deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do FUNDO, nos termos definidos na lei.

c) A substituição do depositário está sujeita a autorização da CMVM. As funções da anterior entidade depositária apenas cessarão quando a nova entidade depositária assumir funções, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.

d) O depositário não exerce atividades relativas ao Fundo ou à Sociedade Gestora que possam criar conflitos de interesses entre os participantes, a Sociedade Gestora e o próprio depositário, salvo se:
i. Separar, funcional e hierarquicamente, o desempenho das suas funções de depositário de outras funções potencialmente conflituantes; e
ii. Identificar, gerir, acompanhar e divulgar os potenciais conflitos de interesses aos participantes do Fundo.

5. As entidades comercializadoras

a) As entidades responsáveis pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos Investidores são:

i. Categoria A: Banco Comercial Português, S.A., com sede na praça D. João I, n.º 28, no Porto;
ii. Categoria A: Banco ActivoBank, S.A., com sede na rua Augusta, 84, em Lisboa;
iii. Categoria A: ABANCA Portugal, S.A., com sede na Av. António Augusto Aguiar, 132 em Lisboa;
iv. Categoria A: CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa;
v. Categoria I: Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.(IMGA);
vi. Categoria R: Banco Invest, S.A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1, 11 ° andar, em Lisboa;
vii. Categoria R: BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., no Campus do novobanco, Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Tagus Park, 2740-119 Porto Salvo;
viii. Categoria R: BNI - Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, C. C. Amoreiras, Torre 1, 7º Piso, 1070-101 em Lisboa;
ix. Categoria R: Banco Atlântico Europa, com sede na Avenida da Liberdade, nº 259, 1250-143 Lisboa.
x. Categoria R: Plural Markets – Empresa de Investimentos, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 190 - 5 B, 1250-147 Lisboa;
xi. Categoria R: Sociedade Gestora – IM Gestão de Ativos, Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (IMGA).

b) O Fundo é comercializado nos seguintes locais e meios:
Categoria A:
i) Sucursais do Millennium bcp, bem como agências, gabinetes de empresas e *private banking* (incluindo centros de investimento) do ABANCA;
ii) Balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas associadas, identificadas no Anexo 1 deste Documento Único, bem como através do serviço de Internet Banking, no *site* www.creditoagricola.pt;
iii) Serviço da banca telefónica Millennium bcp (+351 707 502 424, +351 918 272 424, +351 935 222 424, +351 965 992 424) e da linha Activo (+351 707 500 700), para os clientes que tenham aderido a estes serviços e
iv) Através da Internet, nos sítios www.millenniumbcp.pt e www.activobank.pt para os clientes que tenham aderido a estes serviços.
Categoria I:
Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos.
Categoria R:
i. Todos os balcões do Banco Invest, S.A. e através da Internet, no *site* www.bancoinvest.pt para os clientes que tenham aderido a este serviço;
ii. Nos Centros de Investimento BEST- Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., que são agências do Banco BEST, e através dos canais de comercialização à distância: Internet www.bancobest.pt, App e telefone 218 505 775 (dias úteis, das 8h às 22h);
iii. Sede do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.;
iv. Sede do Banco Atlântico Europa, S.A., ou através de meios de contratação à distância, nomeadamente pelo Serviço de Apoio ao Cliente: 210 140 259;
v. Categoria R: Sede da Plural Markets – Empresa de Investimentos, S.A.;
vi. Sede da Sociedade Gestora IM Gestão de Ativos.

6. O auditor

O Fundo é auditado pela Forvis Mazars & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, com sede na rua Tomás da Fonseca, torre G – 5º, 1600-209 Lisboa, Telefone +351 217 210 180.

7. Avaliadores externos

Nas situações previstas no ponto 6.1, f), II e IV, do Capítulo II, a entidade gestora pode recorrer a avaliadores externos.

8. Consultores externos

A entidade gestora não recorre a consultores externos para a gestão do Fundo.

Capítulo II - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de investimentos

a) O Fundo terá como objetivo proporcionar aos participantes um nível de rentabilidade a longo prazo que reflita adequadamente a rentabilidade agregada dos mercados acionistas das zonas económicas internacionais mais desenvolvidas, através do investimento em ações internacionais, numa perspetiva global, diversificada e tendencialmente proporcional às capitalizações bolsistas daquelas regiões.

b) O Fundo enquanto fundo de ações internacional na prossecução do objetivo fundo, investirá direta ou indiretamente um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações bem como noutros valores que nelas sejam convertíveis ou que tenham inerente o direito à sua subscrição.

c) Investirá os seus capitais predominantemente em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos Estados Unidos da América, nos países da União Europeia e de países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e, complementarmente, noutros mercados internacionais.

d) O Fundo não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de organismos de investimento coletivo.

e) A título acessório podem fazer parte do Fundo meios líquidos para fazer face a resgates ou resultantes da venda de ativos do Fundo e para posterior reinvestimento.

f) O Fundo poderá também, com o objetivo de potenciar a valorização do seu património, obter uma exposição adicional ao mercado acionista, através dos instrumentos financeiros apropriados, tais como futuros e opções de índices de ações e operações de reporte dos referidos índices. Pode igualmente utilizar esses instrumentos financeiros derivados para fins de cobertura de risco, quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, de acordo com os limites legal ou regulamentarmente aplicáveis.

g) A estratégia de investimento do Fundo segue uma gestão ativa, não considerando nenhum parâmetro de referência. Os ativos são selecionados com base em critérios de crescimento e valorização, considerando os resultados financeiros das empresas, setor de atividade, posicionamento no mercado, qualidade de gestão, entre outros, e abstendo-se de investir em setores controversos, privilegiando empresas que adotam as melhores práticas ao nível do Governo, Direitos Humanos e Ambiente, no universo de investimento. O Fundo não segue uma alocação geográfica ou setorial fixa, procurando a combinação de exposição que em cada momento se revele mais apelativa face à informação relevante das empresas que constituem o seu universo de investimento e ao enquadramento de mercado.

h) A Sociedade Gestora considera os seguintes setores como controversos: Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico ou empresas cuja maioria das receitas seja proveniente destas atividades.

1.2. Mercados

Na prossecução da sua política de investimentos, o Fundo investirá predominantemente os seus capitais em valores mobiliários cotados nos mercados regulamentados dos países da União Europeia, Estados Unidos da América, Japão, e de outros países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Poderá ainda investir noutros mercados regulamentados autorizados pela CMVM.

1.3. Informação em matéria de sustentabilidade

Nos últimos anos a Entidade Gestora tem procurado pautar a sua atuação com princípios de elevada responsabilidade social, ambiental e económica, privilegiando práticas que promovam a racionalização de recursos e o desenvolvimento sustentável, na sua atividade diária e no processo de investimento dos Fundos sob a sua gestão.

Conscientes de que este é um caminho que não se faz sozinho, a Entidade Gestora comprometeu-se em respeitar e apoiar os 10 Princípios do Global Compact das Nações Unidas, procurando, através da participação e partilha de experiências, alinhar a sua atuação com as melhores práticas internacionais em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção.

Neste sentido, a Entidade Gestora passou igualmente a incorporar nos processos de tomada de decisão de investimento dos Fundos, critérios ambientais, sociais e de governo - fatores ESG (acrónimo na designação em inglês) conjuntamente com os tradicionais fatores financeiros, reforçando o seu empenho na promoção de um desenvolvimento sustentável.

A integração dos fatores ESG na tomada de decisões de investimento é um processo contínuo e progressivo, que assenta atualmente nas seguintes componentes:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas Controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Definição de limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função da classificação de risco ESG dos emitentes ou emissões, com recurso a fornecedores externos de Rating Risk ESG;
- Análise de controvérsias que identificam as empresas envolvidas em incidentes ESG que possam ter um impacto negativo nos *stakeholder*s e nas operações da própria empresa. Estabelecimento de limites com base em análises externas.
- No processo de seleção de fundos, é verificada a adoção e implementação dos critérios ESG e a integração dos riscos de sustentabilidade, nas políticas de investimento dos fundos e na governação das entidades gestoras.

A IMGA assumiu também o compromisso de contribuir para alcançar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos na Agenda 2030 e pretende a curto prazo melhorar a transparência e comunicação destes temas, com a integração de mais indicadores de desempenho económico, social e ambiental, a divulgação das ações realizadas e a avaliação dos impactos gerados.

a) Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

O Fundo, em conformidade com a Política de Sustentabilidade da Entidade Gestora privilegia os emitentes que adotem as melhores práticas de Governo, Direitos Humanos e Ambiente, dispondo de ferramentas e procedimentos para a integração dos riscos de sustentabilidade no seu processo de investimento.
Os fatores de risco ESG são integrados no processo de tomada de decisão de investimento, através de métricas de Rating ESG, que identificam e monitorizam este tipo de riscos.

b) Promoção de características ambientais ou sociais

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Neste âmbito o Fundo procura a promoção de características ambientais e sociais na aceção do artigo 8º do Regulamento 2019/2088 da União Europeia, relativo à divulgação de informação relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Quanto à utilização dos critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental para determinar a sustentabilidade ambiental dos investimentos realizados pelo Fundo, nos termos do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020 (Regulamento da Taxonomia), e uma vez que ainda não existem dados específicos suficientes sobre os emissores que permitam calcular o adequado grau de alinhamento dos investimentos aos critérios estabelecidos, o Fundo não utiliza ainda os critérios técnicos de avaliação estipulados pelo referido regulamento. No entanto, e na prossecução da promoção de características ambientais e sociais implícitas na política de investimento do Fundo, a Sociedade Gestora recorre a fontes externas de avaliação ESG, para definir limites e critérios de elegibilidade para os investimentos em função do risco ESG dos emitentes e das emissões.

c) Avaliação dos potenciais impactos adversos em matéria de sustentabilidade

A entidade gestora analisa e avalia os potenciais impactos adversos no processo de tomada de decisão de investimento através da incorporação dos fatores de risco ESG, e na análise e acompanhamento contínuo dos emitentes ou emissões que constituem a carteira do Fundo.

O processo de análise e medição dos potenciais impactos é um processo evolutivo, dependente da disponibilidade de informação de terceiros, pelo que a Entidade Gestora desenvolverá os melhores esforços para a sua adequada integração e avaliação.

1.4. Política de execução de operações e de transmissão de ordens

a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo a Sociedade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a Sociedade Gestora terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e caraterísticas da operação, política de investimento e nível de risco do Fundo, caraterísticas dos instrumentos financeiros objeto da operação e caraterísticas dos locais de execução da operação.
c) A Sociedade Gestora, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o Fundo.
d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

2. Parâmetros de referência (*Benchmarks*)

O Fundo não adota nenhum parâmetro de referência.

3. Limites ao investimento

A composição do património do Fundo obedece às normas legais em vigor, tendo de respeitar, obrigatoriamente, as seguintes regras:

3.1. Limites contratuais ao investimento

a) O FUNDO deverá deter, em permanência, um mínimo de 85% do seu valor líquido global investido direta ou indiretamente em ações.

3.2. Limites legais ao investimento

a) O Fundo pode investir até:
 i. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
 ii. 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos de uma mesma entidade.
b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor.
c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados em mercado de balcão quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
d) O limite referido em a), subalínea i., é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de caráter público a que pertençam um ou mais Estados-Membros.
e) Os limites referidos em a), subalínea i., e b) são elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações cobertas emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-Membro nos termos da legislação aplicável ou outras obrigações emitidas pelas referidas instituições até 08 de julho de 2022, que sejam garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir

direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de insolvência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias e obrigações do setor público.

f) Sem prejuízo do disposto em d) e e), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados no mercado de balcão junto de uma mesma entidade.

g) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos em d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido em b).

h) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados, e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos de mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a e), não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Fundo.

i) O Fundo pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no nºs 1 a 3 e 9 a 11 da secção 1 do anexo V do Regime da Gestão de Ativos.

j) O Fundo pode investir até 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.

k) A Sociedade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do FUNDO que gere, com duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do FUNDO.

4. Técnicas e Instrumentos de gestão

4.1. Instrumentos financeiros derivados

a) O Fundo pode recorrer, de acordo com a sua política de investimentos, à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do património do Fundo dentro das condições e limites definidos na política de investimentos, na lei e nos regulamentos da CMVM.

b) O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado através de uma abordagem baseada nos compromissos nos termos previstos pela lei.

c) A exposição global do FUNDO em instrumentos financeiros derivados não pode exceder o seu valor líquido global.

d) Esta metodologia de cálculo corresponde ao somatório, em valor absoluto, dos seguintes elementos:

 i. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a cada instrumento financeiro derivado para o qual não existam mecanismos de compensação e de cobertura do risco;

 ii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes relativamente a instrumentos financeiros derivados, líquidas após a aplicação dos mecanismos de compensação e de cobertura do risco existentes; e

 iii. Valor de posições equivalentes nos ativos subjacentes associadas a técnicas e instrumentos de gestão, incluindo acordos de recompra ou empréstimo de valores mobiliários.

e) São elegíveis como instrumentos financeiros derivados aqueles que se encontrem admitidos à cotação ou negociados num mercado regulamentado, com funcionamento regular reconhecido e aberto ao público de Estados-membros da União Europeia ou de Estados terceiros desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou aprovado pela CMVM.

f) Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado e de sistemas de negociação multilateral, desde que:

 i. os ativos subjacentes estejam previstos no Decreto-lei 27/2023 de 28 de abril como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos dos documentos constitutivos;

 ii. as contrapartes nas transações sejam instituições autorizadas e sujeitas a supervisão prudencial; e

 iii. os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

g) A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado e de sistemas de negociação multilateral não pode ser superior a:
 i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede num Estado-membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação comunitária;
 ii. 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.

h) A Sociedade Gestora não pretende, por conta do FUNDO, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

i) Caso não seja possível ao Fundo efetuar a avaliação do risco através da abordagem baseada nos compromissos, pode a Sociedade Gestora adotar uma abordagem diferente daquela, nomeadamente, a abordagem baseada no VaR.

4.2. Reportes e Empréstimos

A Sociedade Gestora não pretende, por conta do Fundo, realizar quaisquer operações de empréstimo e reporte de títulos.

4.3. Outras técnicas e instrumentos de gestão

a) O Fundo não recorre à utilização de *swaps* de retorno total ("total return swaps") e OFVM - operações de financiamento através de valores mobiliários.

b) Para a gestão sã e prudente dos riscos de liquidez do Fundo, em determinadas condições de mercado, pode a Sociedade Gestora, no interesse dos investidores, recorrer aos seguintes mecanismos:

I. Alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis

Considerando o melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e caso os resgates líquidos ultrapassarem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 5% do valor líquido global do Fundo, numa situação de tensão de mercado em que as condições de liquidez não permitam a venda e liquidação de títulos a valores de mercado dentro do prazo de pré-aviso de resgate previsto no número 5.2. do Capítulo III, a Sociedade Gestora poderá acionar como medida de gestão de liquidez, a extensão do período de pré-aviso para resgates, por um prazo até 15 dias úteis.

Ativado o mecanismo de alargamento do prazo máximo de pré-aviso, o mesmo poderá manter-se em vigor enquanto os resgates líquidos, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, forem superiores a 2,5% do valor líquido global do Fundo.

II. Janelas de reembolso

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, pode ainda a Sociedade Gestora, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.

Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.

III. Comissões de resgate

Alternativamente ou complementarmente aos mecanismos anteriores, caso os resgates líquidos ultrapassem 5% do valor líquido global do Fundo, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos e em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, poderá ainda a Sociedade Gestora aplicar uma comissão de resgate, a reverter para o Fundo, não superior a 5%.

Este mecanismo poderá vigorar sempre que os resgates líquidos excederem, num período não superior a cinco dias úteis consecutivos, 2,5% do valor líquido global do Fundo.
A ativação de qualquer um destes mecanismos apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no *site* da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida a salvaguarda do interesse dos participantes a justifica. Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento e no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos.

5. Caraterísticas especiais do Fundo

Trata-se dum Fundo vocacionado para o investimento em ações pelo que não oferece uma remuneração fixa ou garantida, estando o investidor exposto aos diversos riscos abaixo mencionados, que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

a) **Risco de mercado:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de mercado decorrente de variações no valor das ações em função das cotações que se estabelecem em cada momento nos mercados em que são negociadas;
b) **Risco cambial:** O Fundo pode investir em instrumentos financeiros denominados em divisas diferentes do euro ficando, nessa medida, exposto ao risco associado à perda de valor desses investimentos, por efeito da depreciação cambial na moeda de denominação do instrumento financeiro face ao euro;
c) **Risco de liquidez:** O Fundo poderá ter dificuldade em valorizar ou satisfazer pedidos de resgate elevados, caso alguns dos seus investimentos se tornem ilíquidos ou não permitam a venda a preços justos;
d) **Risco de contraparte:** O Fundo encontra-se exposto ao risco de contraparte, emergente da possibilidade da contraparte de uma transação não honrar as suas responsabilidades de entrega dos instrumentos financeiros ou valores monetários na data de liquidação, obrigando a concluir a transação a um preço diferente do convencionado;
e) **Risco operacional:** O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorreta dos títulos subjacentes;
f) **Impacto de técnicas e instrumentos de gestão:** O Fundo prevê a utilização de instrumentos financeiros derivados, que pode conduzir a uma ampliação dos ganhos ou das perdas resultante do efeito de alavancagem dos investimentos.
g) **Risco em matéria de sustentabilidade:** O Fundo poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

6. Valorização dos ativos

a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis, determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Categoria A, da Categoria R e da Categoria I pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.
b) O valor da unidade de participação da Categoria A é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria A em circulação.
c) O valor da unidade de participação da Categoria I é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria pelo número de unidades de participação da Categoria I em circulação.
d) O valor da unidade de participação da Categoria R é obtido pela divisão do valor líquido global do Fundo afeto a esta Categoria, pelo número de unidades de participação da Categoria R em circulação
e) O valor líquido global do Fundo afeto a cada Categoria é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Categoria, suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação conhecida no momento de

referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização.

b) Caso os instrumentos financeiros se encontrem negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na sua avaliação reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.

c) Caso os preços praticados em plataforma de negociação não sejam considerados representativos, são aplicados os preços resultantes da aplicação de critérios referidos na alínea f) desde que previamente comunicado à CMVM quando se trate de instrumentos financeiros não representativos de divida.

d) Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a Sociedade Gestora utilizar, para efeitos de avaliação, o modelo do custo amortizado, desde que:
 i. Os instrumentos possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 ii. A detenção dos instrumentos até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível, em qualquer momento, a respetiva venda e liquidação pelo seu justo valor;
 iii. Seja assegurado que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.

e) Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados negociados em plataforma de negociação que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a instrumentos financeiros não negociados em plataforma de negociação para efeitos de valorização, aplicando-se o disposto na alínea seguinte.

f) A valorização de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados não negociados em plataforma de negociação será feita considerando toda a informação relevante sobre o emitente, as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos. Para esse efeito, a Sociedade Gestora adota os seguintes critérios:
 I. o valor médio das ofertas de compra e venda firmes; ou
 II. na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda difundidas através de entidades especializadas caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro; ou,
 III. caso não se verifiquem as condições referidas na subalínea anterior, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas; ou
 IV. na impossibilidade de aplicação qualquer das subalíneas anteriores, modelos teóricos de avaliação, que a Sociedade Gestora considere mais apropriados atendendo às caraterísticas dos instrumentos financeiros, independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado. A avaliação pode ser efetuada por avaliadores externos.

g) Apenas serão elegíveis para efeitos do número anterior:
 I. As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos previstos nos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários, com a Sociedade Gestora;
 II. As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na subalínea anterior e cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos.

h) Em derrogação do disposto na alínea b), as unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva Sociedade Gestora desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência;

i) Os valores representativos de dívida de curto prazo serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação nos termos do disposto na alínea d) supra.

j) Os ativos denominados em moeda estrangeira serão valorizados diariamente utilizando o câmbio indicativo divulgado pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, com exceção para aqueles cujas divisas não se encontrem cotadas. Neste caso utilizar-se-ão os câmbios difundidos ao meio-dia de Lisboa, por entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio

ou de grupo com a Sociedade Gestora, nos termos dos artigos 20º e 21º do Código dos Valores Mobiliários.

6.2. Momento de referência da valorização

a) O valor das unidades de participação será calculado às 17:00 horas de Portugal Continental, sendo este o momento de referência para o cálculo.

b) Para a determinação da composição da carteira, contam para efeitos de valorização da unidade de participação para o dia da transação as operações sobre os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados transacionadas para o Fundo e confirmadas até ao momento de referência. As subscrições e resgates recebidos em cada dia (referentes a pedidos do dia útil anterior) contam, para efeitos de valorização da unidade de participação, para esse mesmo dia.

7. Custos e Encargos

7.1. Síntese de todos custos e encargos

a) Tabela de Custos Atuais

Custos imputáveis diretamente ao participante (Categorias A, R e I)	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	0%

Custos imputáveis diretamente ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa (Categoria A)(*) ()**	2,1750%/ano
Comissão de Gestão Fixa (Categoria R) (*) ()**	2,175%/ano
Comissão de Gestão Fixa (Categoria I) (*)	1%/ano
Comissão de Depósito*	0,0750%/ano
Taxa de Supervisão	0,012‰/mês
Imposto de selo sobre o valor do OIC	0,0125%/trimestre
Outros custos (*):** encargos associados ao investimento e desinvestimento do Fundo, custos de auditoria, impostos, juros e comissões bancárias.	

* Às comissões de gestão e de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

** A comissão de gestão das Categorias A e R será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados pelas entidades comercializadoras, sendo o valor indicado repartido entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras, de acordo com o previsto no ponto 7.2.1 do presente capítulo.

*** O Fundo poderá incorrer em outras despesas e encargos, devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, que não as identificadas.

b) Tabela relativa à Taxa de Encargos Correntes suportadas pelo Fundo

Categoria A

Custos Imputados ao Fundo em 2025	Valor (EUR)	% VLGF (1)
Comissão de Gestão*	758 788	2,25%
Comissão de Depósito*	26 259	0,08%
Taxa de Supervisão	4 898	0,01%
Custos de Auditoria	3 764	0,01%
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	17 020	0,05%
Encargos Outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	770	0,00%
Total	811 500	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria A)	2,41%	

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência.

Categoria R

Custos Imputados ao Fundo em 2025	Valor (EUR)	% VLGF (1)
Comissão de Gestão*	4 843	2,25%
Comissão de Depósito*	168	0,08%
Taxa de Supervisão	33	0,02%
Custos de Auditoria	24	0,01%
Imposto de selo sobre o valor do Fundo	109	0,05%
Encargos Outros OIC	0	0,00%
Outros custos correntes	5	0,00%
Total	5 181	
Taxa de Encargos Correntes (Categoria R)	2,41%	

(1) Média Relativa ao período de referência

* O valor inclui o imposto de selo à taxa em vigor no período em referência

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em dezembro de 2025. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados. O valor poderá variar de ano para ano. Este valor inclui o imposto de selo sobre as comissões de gestão e depósito à taxa em vigor no período em referência e exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidade de participação de outro fundo.

Taxa de Encargos Correntes (Categoria I) (*)	1,20%

(*) A Taxa de Encargos Correntes (TEC) da Categoria I representa uma estimativa dos custos que o Fundo suportaria ao longo de um ano, uma vez que o histórico desta categoria não completa um ano civil.

-

7.2. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

7.2.1. Comissões de Gestão

Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único e destinada a cobrir todas as despesas de gestão, a Sociedade Gestora tem direito a cobrar uma Comissão de Gestão:

Categoria do Fundo	Comissão
Categoria A	2,175% ao ano
Categoria R	2,175% ao ano
Categoria I	1% ao ano

Estas comissões são cobradas mensal e postecipadamente, calculadas diariamente sobre o valor líquido global das Categorias A, R e da Categoria I, respetivamente, antes de comissões, a suportar pelas Categorias respetivas e destinadas a cobrir todas as despesas de gestão. À comissão de gestão acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.
Entende-se por valor líquido global do Fundo antes de comissões, o total das aplicações, mais os juros a receber, mais outros ativos e menos os empréstimos, os juros a pagar, as provisões para encargos e outros passivos.
A Comissão de gestão cada uma das categorias será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

Entidade comercializadora	Categoria comercializada	Repartição da comissão de gestão (%)	
		Entidade comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Comercial Português, S.A. (desde 1 de fevereiro de 2021)	A	65%	35%
Banco ActivoBank, S.A. (desde 1 de fevereiro de 2021)	A	65%	35%
ABANCA Portugal, S.A.	A	50%	50%
CAIXA CENTRAL	A	60%	40%
Banco Invest, S.A.	R	50%	50%
BEST, S.A.	R	50%	50%

Estes valores serão cobrados mensal e postecipadamente, calculados diariamente sobre o valor líquido global da Categoria A e da Categoria R, respetivamente antes de comissões, ponderado pelo volume de unidades de participação comercializadas por cada uma das entidades comercializadoras.

7.2.2. Comissão de Depósito
Sem prejuízo de outros direitos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Documento Único, o depositário tem direito a cobrar do Fundo pelos seus serviços, uma comissão de 0,0750% ao ano, numa periodicidade mensal e postecipadamente, calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo antes de comissões. À comissão de depósito acresce Imposto de Selo à taxa em vigor.

7.2.3. Outros Encargos
Para além dos encargos de gestão e de depósito, o Fundo suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos, aquisição, resgate ou transferência de unidades de participação de outros OIC, comissões de gestão cobradas por outros OIC participados, comissões de manutenção de contas bancárias e outros custos e comissões bancárias, incluindo custos pela emissão de declaração de saldos para entrega aos auditores.
O Fundo poderá ainda incorrer noutras despesas e encargos, desde que devidamente documentadas, que decorram do cumprimento de obrigações legais, como por exemplo os custos de emissão e renovação dos códigos LEI ou outros encargos legais e fiscais ou despesas relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo.
Constituirão igualmente encargos do Fundo a taxa mensal de supervisão de 0,012‰ a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários bem como a taxa de majoração, e os custos de auditoria obrigatórios.
Caso a IMGA recorra a estudos de investimento ("research") para a gestão do Fundo, os mesmos serão suportados pela entidade gestora.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

Por se tratar de um Fundo de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações.

9. Exercício dos Direitos de Voto

a) Por política, a Sociedade Gestora participará nas assembleias gerais das sociedades, com sede em Portugal ou sedeadas no estrangeiro, nas quais detenha, considerando o conjunto dos fundos sob gestão,

uma participação qualificada. Nas restantes situações, a participação dependerá da relevância, dos pontos, da agenda e da avaliação dos atos em que é chamada a participar.

b) O sentido do direito de voto será aquele que, nas circunstâncias concretas e com a informação disponível, melhor defenda o interesse dos participantes.

c) Não obstante, a Sociedade Gestora assume como regra que não exercerá os seus direitos de voto nem no sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade ou limitativas do direito de voto nem com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte de entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

d) A assunção de posição diversa da regra será devidamente fundamentada em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.

e) Relativamente à forma de exercício dos direitos de voto, a Sociedade Gestora optará em regra pelo seu exercício direto, fazendo-se representar por administrador ou por colaborador devidamente credenciado para o efeito, sendo, todavia, igualmente possível, o seu exercício indireto, através de terceiro que venha a constituir como seu representante, o qual, podendo representar outras entidades, não pode contudo representar entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Gestora. Em caso de exercício através de representante, este estará vinculado a votar de acordo com as instruções escritas emitidas pela administração da Sociedade Gestora.
No caso de existência de subcontratação de funções relacionadas com a gestão dos organismos de investimento coletivo, o exercício dos direitos de voto será efetuado nos termos dos números anteriores.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Caraterísticas gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas e adotam a forma escritural. Para efeitos de subscrição, resgate ou reembolso, as unidades de participação são fracionadas até à quarta casa decimal.

O Fundo emite unidades de participação em três categorias diferentes:
Categoria A: O montante mínimo de subscrição é de 500 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1 do Capítulo II.
Categoria R: O montante mínimo de subscrição é de 1.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1 do Capítulo II.
Categoria I: O montante mínimo de subscrição é de 250.000 euros, não existindo limites nas subscrições subsequentes, sendo a comissão de gestão suportada pelos participantes a referida no ponto 7.2.1 do Capítulo II.

1.3. Sistema de registo

O Banco Comercial Português, S.A. é a entidade registadora das unidades de participação do Fundo, representativas da Categoria A.
As unidades de participação do Fundo representativas das Categorias I e R estão integradas na central de valores mobiliários, gerida pela Interbolsa.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

Para efeitos de constituição do Fundo, o valor da unidade de participação da Categoria A foi de 50 euros.
Para efeitos de constituição das Categorias I e R o valor inicial é de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para efeitos de resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia útil seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Com periodicidade diária, as subscrições e resgates do Fundo através de quaisquer dos canais de comercialização de cada uma das seguintes entidades comercializadoras, para efeitos do processamento da operação nesse dia, terão de ser efetuadas até à seguinte hora:

Entidade comercializadora	Hora-limite (Horário Portugal Continental)
Banco Comercial Português, S.A.	17:00
Banco ActivoBank, S.A.	17:00
ABANCA Portugal, S.A.	16:00
Caixa Central, C.R.L.	16:00
Banco Invest, S.A.	15:30
IMGA, SGOIC., S.A.	15:30
BEST, S.A.	15:00
Banco BNI Europa S.A.	15:30
Banco Atlântico Europa, S.A.	15:30
Plural Markets S.A.	15:30

Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas, serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2. Subscrições e resgates em numerário ou em espécie

As subscrições e resgates são sempre efetuados em numerário.

4. Condições de subscrição (Categorias A, I e R)

4.1. Mínimos de subscrição

Para a Categoria A, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 500 euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes, ou através da constituição de um Plano de Investimento, correspondente a uma ordem mensal permanente de subscrição de um montante fixo com valor mínimo de 50 euros.
Para a Categoria I, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 250.000 euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.
Para a Categoria R, a qualidade de Participante pode adquirir-se através de aplicação inicial única com o montante mínimo de 1.000 euros, não havendo limites nas subscrições subsequentes.

A modalidade de Plano de Investimento encontra-se disponível nos canais de comercialização do Millennium bcp, do ActivoBanK e do CAIXA CENTRAL.

4.2. Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

a) O valor da subscrição será debitado em conta junto da entidade comercializadora, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição.
b) Para efeitos de subscrição através do Plano de Investimento, o valor de emissão de cada unidade de participação será efetuado da seguinte forma:
 i. A base de cálculo e a subscrição efetiva será no 2º dia útil de cada mês;
 ii. A alteração do montante ou o cancelamento do Plano podem ser solicitados pelo Cliente a qualquer momento, produzindo efeitos imediatos.
c) A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de resgate (Categorias A, I e R)

5.1. Comissões de resgate

a) Não se aplica qualquer comissão de resgate.
b) O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo das mesmas só se aplica às subscrições realizadas após a data da entrada em vigor dessas alterações.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do pedido de resgate será efetuada pelo montante que corresponder ao valor calculado na primeira avaliação subsequente ao dia do pedido e o pagamento, por crédito em conta ao participante, será realizado até 4 dias úteis após a data do pedido (este prazo já inclui o dia de crédito em conta para operações com esta natureza).
Em situações excecionais poderá a Sociedade Gestora recorrer aos mecanismos de gestão de liquidez, nomeadamente, alargamento do prazo máximo de pré-aviso dos resgates até 15 dias úteis, janelas de reembolso ou comissões de resgates, nas condições e termos previstos na alínea b) do número 4.3. do Capítulo II.

5.3. Janelas de resgate

Em caso de dificuldade de alienação dos ativos devido a condições adversas de mercado, ativado o mecanismo de gestão de liquidez de alargamento do prazo máximo de pré-aviso para resgates e esgotados temporariamente os meios líquidos detidos pelo Fundo, pode ainda a Sociedade Gestora restringir temporariamente, de forma total ou parcial, o direito dos participantes do OIC de resgatarem as suas unidades de participação.
Caso a Sociedade Gestora recorra a uma restrição parcial, para cada dia de negociação e com base na liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, será definido o nível de resgates aceites em percentagem do valor líquido dos ativos do Fundo. O mesmo nível de resgate será aplicado a todos os investidores que resgatam, na proporção das suas ordens de resgate, sendo que a parte não executada das ordens de resgate será transferida para a próxima data de negociação, sendo executada *pari passu* com os pedidos de resgate recebidos nessa data, podendo ser cancelada por iniciativa dos investidores.
A ativação desta medida apenas poderá ocorrer nas situações excecionais referidas e será de imediato alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação e no *site* da Sociedade Gestora (www.imga.pt), informando ainda da data de produção de efeitos e indicando os motivos e a sua duração, podendo a mesma vigorar enquanto se mantiveram as razões para a sua ativação.
Do mesmo modo, informará, pelas mesmas vias, a desativação deste mecanismo.

6. Condições de transferência

Não aplicável.

7. Condições de suspensão das operações de subscrição e de resgate das unidades de participação

a) A Sociedade Gestora pode suspender:
 i. As operações de resgate, caso estejam esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor líquido global do Fundo, a Sociedade Gestora poderá mandar suspender as operações de resgate;
 ii. As operações de subscrição ou de resgate noutras circunstâncias excecionais desde que obtido o acordo do depositário.
b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do Participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
c) A decisão de suspensão das subscrições ou resgates é comunicada à CMVM, indicando:
 i. As circunstâncias excecionais em causa;
 ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.

d) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a Sociedade Gestora divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
e) A CMVM pode alterar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea anterior, o prazo aplicável à suspensão caso tal prazo não seja adequado face às circunstâncias excecionais que motivaram a decisão de suspensão pela Sociedade Gestora.
f) A suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as operações de subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.
h) O disposto na alínea d) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

8. Admissão à negociação

Não está previsto a admissão à negociação das unidades de participação do Fundo.

Capítulo IV - Condições de Dissolução, Liquidação e Prorrogação da Duração do Fundo

a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do Fundo.
c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

Capítulo V - Direitos dos Participantes

a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Documento Único, os Participantes têm os seguintes direitos:
 i. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 da Comissão, de 8 de março, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 ii. Obter, num suporte duradouro ou através da página da Internet, o documento único e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, em papel, aos participantes que o requeiram;
 iii. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições dos documentos constitutivos do Fundo;
 iv. Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até 40 dias após a data da respetiva comunicação quando ocorrem as seguintes alterações no Fundo:
 I. Aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo;
 II. Modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
 v. Receber o montante correspondente ao valor do resgate ou do produto de liquidação das unidades de participação;
 vi. A serem ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%; e
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.

II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a Sociedade Gestora para realizar os atos de administração do Fundo, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do Fundo.

Capítulo VI - Outras Informações

Nada a assinalar

Parte II - Informação adicional aplicável aos OIC abertos

Capítulo I - Outras Informações sobre a Sociedade Gestora e Outras Entidades

1. Outras informações sobre a Sociedade Gestora

1.1. Identificação dos membros

1.1.1. Do órgão de administração

Presidente:	Iñigo Trincado Boville
Vice-presidente:	Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais:	Mário Dúlio de Oliveira Negrão
	Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana
	João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira

1.1.2. Da Comissão Executiva

Presidente:	Emanuel Guilherme Louro da Silva
Vogais:	Mário Dúlio de Oliveira Negrão
	Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

1.1.3. Do órgão de fiscalização

Presidente:	Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Vogais:	Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
	António Joaquim dos Santos Lindeza
Vogal (suplente):	Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira

1.1.4. Da mesa da assembleia geral

Presidente:	Javier de la Parte Rodriguez
Secretário:	João Rui Rodrigues Duarte Grilo

1.2. Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração e de fiscalização fora da Sociedade Gestora

1.2.1. Órgão de administração

Iñigo Trincado Boville

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)

Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Nexponor SICAFI – Vogal do Conselho de Administração (não executivo)

Ana Rita Soares de Oliveira Gomes Viana

Não exerce outras funções

João Pedro Guimarães Gonçalves Pereira
Sócio-Gerente na Attributequation, Lda
Técnico Superior na Águas do Tejo Atlântico;
Gerente da LCG Holding, Lda.

1.2.2. Órgão de fiscalização
Miguel Pedro Lourenço Magalhães Duarte
Não exerce outras funções

Isabel Maria Estima da Costa Lourenço
Vogal do Conselho Fiscal Payshop Portugal S.A.
Administradora não executiva das Sociedades de Garantia Mútua Lisgarante, Norgarante, Agrogarante e Garval

António Joaquim dos Santos Lindeza
Consultor e Avaliador Imobiliário em Nome Individual

Ana Maria Dias Simões da Costa Ferreira
Professora Universitária no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa
Vogal da Direção da Associação Indeg Iscte Executive Education
Vogal da Direção Associação Indeg Iscte Projetos

1.3. Outros OIC geridos pela Sociedade Gestora

Para além do Fundo a que o presente documento constitutivo se refere, a Sociedade Gestora gere ainda os seguintes fundos:

Denominação		Política de Investimento	VLGF em EUR * 31/12/2025
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário			
CA Monetário		Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	122 626 459
IMGA Money Market	**(cat A)**	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários.	2 162 894 456
	(cat R)		18 508 065
	(cat I)		104 907 479
IMGA Money Market USD	**(cat A)**	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	57 366 573
	(cat R)	Investe em instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários. A moeda de referência do Fundo é o dólar americano (USD).	1 690 335

Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações			
CA Rendimento		Investe um mínimo de 80% do seu valor global líquido em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	164 718 304
IMGA Rendimento Semestral	**(cat A)**	Investe maioritariamente os seus patrimónios em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	182 812 220
	(cat R)		29 328
IMGA Euro Taxa Variável	**(cat A)**	Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	294 913 037
	(cat R)		6 639 532
	(cat I)		15 583 696
IMGA Dívida Publica Europeia	**(cat A)**	Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	9 300 719
	(cat R)		-
IMGA Financial Bonds 3Y 2,25% SERIE I **	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 31 de janeiro de 2026.	181 639 920
IMGA Financial Bonds 31/2 Y	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de novembro de 2026.	5 119 324
IMGA Obrigações Globais Taxa Indexada Euro 2026	**(cat A)**	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em obrigações. Fundo de duração determinada, com data de liquidação a 30 de junho de 2026.	13 399 788
BTG Pactual GV Corporate Bonds 60/40	**(cat C)**	O Fundo investirá, até um máximo de 40% em instrumentos representativos de dívida corporate da América Latina, emitida em USD ou EUR.	1 497 138
IMGA Portuguese Corporate Debt	**(cat P)**	O Fundo investirá, no mínimo, 80% do seu valor líquido global, direta ou indiretamente, em instrumentos representativos de dívida, designadamente obrigações e papel comercial, emitidos por entidades privadas, com um investimento mínimo de 65% em emitentes portugueses.	31 477 277
	(cat R)		13 889 728
Fundos de Investimento Mobiliário Aberto de Ações			
IMGA Ações Portugal	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	234 298 918
	(cat P)		57 178 860
	(cat R)		126 664 024

IMGA European Equities	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	44 071 202
	(cat R)		10 886
	(cat I)		4 844 669
IMGA Ações América	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados norte americano.	62 244 747
	(cat R)		175 633
	(cat I)		6 803 821
IMGA Global Equities Selection	**(cat A)**	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	37 081 809
	(cat R)		246 917
IMGA GV Portuguese Equities	**(cat G)**	O Fundo investirá os seus capitais, direta ou indiretamente, no mínimo 65% em ações de empresas nacionais podendo também investir até um máximo de 35% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados dos EUA, nos países da União Europeia e de países da OCDE.	450 574
Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma			
IMGA Poupança PPR/OICVM	**(cat A)**	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	416 154 467
	(cat R)		70 686
IMGA Investimento PPR/OICVM	**(cat A)**	Investe em obrigações e um máximo de 55% em ações.	52 564 832
	(cat R)		87 950
IMGA Crescimento PPR/OICVM	**(cat FA)**	O Fundo enquanto PPR de ações, na prossecução dos seus objetivos, investe direta ou indiretamente um mínimo de 2/3 do seu valor líquido global em ações.	1 265 797
	(cat FR)	O Fundo enquanto PPR de ações, na prossecução dos seus objetivos, investe direta ou indiretamente um mínimo de 2/3 do seu valor líquido global em ações.	14 293
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida		Fundo constituído pelos seguintes quatro subfundos. Investem essencialmente em obrigações	
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -34		um máximo de 55% em ações.	2 658 032
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -35-44		um máximo de 45% em ações.	4 545 459
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida -45-54		um máximo de 35% em ações.	6 087 559
ABANCA PPR/OICVM Ciclo Vida +55		um máximo de 15% em ações.	9 222 431
Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível			
EuroBic Seleção TOP		Investe em pelo menos 70% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimento preferencialmente fundos com objetivos de retorno absoluto.	4 961 464

IMGA Flexível	**(cat A)**	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de ativos.	9 851 525
	(cat R)		1 015
Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos			
IMGA Liquidez	**(cat A)**	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	584 611 545
	(cat R)		1 165 361
	(cat I)		531 335
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	55 378 443
IMGA Rendimento Mais	**(cat I)**	Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	6 423 131
	(cat A)		57 943 298
IMGA Alocação Defensiva	**(cat A)**	Investe no máximo 95% obrigações de taxa fixa e 20% em ações.	18 929 872
	(cat R)		4 387
IMGA Alocação Conservadora	**(cat A)**	Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	690 651 481
	(cat R)		2 740
IMGA Alocação Moderada	**(cat A)**	Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	201 906 056
	(cat R)		17 516
IMGA Alocação Dinâmica	**(cat A)**	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	83 795 394
	(cat R)		195 339
Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto			
IMGA PME Flex	**(cat I)**	O Fundo investe maioritariamente em instrumentos de dívida de curto prazo de PME's portuguesas.	765 683
Bison China Flexible Bond Fund ***	**(cat A)**	O Fundo investirá de forma flexível e em cada momento nos seguintes tipos de ativos: instrumentos do mercado monetário, obrigações do mercado chinês ou fundos de obrigações equivalentes e instrumentos financeiros derivados, para cobertura de risco ou exposição.	1 026 608

Fundo de Capital de Risco Fechados			
Mondego Invest	**(cat A)**	Investe em empresas com elevado potencial de crescimento, através de participações em capital próprio ou alheio, com o objetivo de valorizar o capital investido e gerar mais-valias pela sua gestão e alienação	584 335
	(cat B)		1 638 555
Capitalves Sifide	**(cat B)**	Investe exclusivamente em empresas reconhecidas pela ANI com atividade relevante em investigação e desenvolvimento, visando valorizar o capital investido e gerar mais-valias através da gestão e alienação dessas participações	14 152 510
One Kapital		Investe em PME com elevado potencial de desenvolvimento, com foco nos setores da tecnologia, consultoria e inovação, privilegiando empresas sediadas em Portugal e promovendo o crescimento, rentabilidade e globalização através de capital próprio ou alheio	4 990 149
Futurum Tech	**(cat A)**	O Fundo investe em PMEs e Mid Caps inovadoras com alto potencial de crescimento, especialmente nas fases iniciais, como start-ups e scale-ups. Foca-se em tecnologia e transformação digital, priorizando empresas sediadas em Portugal	21 832 484
	(cat B)		9 376 840
Silver Domus	**(cat R)**	O Fundo irá alocar os seus recursos financeiros em empresas com elevado potencial de desenvolvimento nos setores da saúde e vida sénior que, para este efeito, apresentem um plano de capitalização viável.	855 000
Total de Fundos			6 227 349 011

* Exceto o Fundo IMGA Money Market USD, cujo valor está em USD
** Fundo liquidado a 31/01/2026
*** Fundo liquidado a 31/12/2025

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo

Telefone: +351 211 209 100
Email: imgainfo@imga.pt ou
imga_apoioclientes@imga.pt
Internet: www.imga.pt

2. Política de Remuneração

1. A Sociedade conta com um **sólido governo corporativo**, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversas estruturas internas da Sociedade, em conformidade com os números 4, 5 e 6 seguintes;
2. Adicionalmente, a Sociedade **dispõe de sistemas** que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. As **políticas e práticas retributivas** não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD;
4. Os princípios gerais da Política de Remunerações são revistos pelo Conselho Fiscal. Ouvido o Comité de Remunerações, o Conselho Fiscal submete à Assembleia Geral uma proposta relativa aos princípios gerais da Política de Remunerações. A implementação e fiscalização dos princípios gerais da Política de Remunerações é também da responsabilidade do Conselho Fiscal;

5. Os princípios gerais da Política de Remunerações a aplicar aos Destinatários é aprovada pela Assembleia Geral;
6. A Política de Remunerações da IMGA obedece aos princípios da **adequação ao mercado, solidariedade, correta gestão dos conflitos de interesse, proporcionalidade, proibição de utilização de mecanismos de cobertura, bem como de observação de riscos em matéria de sustentabilidade/ESG**.

Os detalhes da política de remuneração atualizada encontram-se disponíveis no sítio da Internet www.imga.pt, em Política de Remunerações, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel aos investidores que o solicitarem.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da unidade de participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor mensal das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.
O valor da unidade de participação do Fundo será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da carteira

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o Fundo, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela Sociedade Gestora.

3. Documentação

Toda a documentação relativa ao Fundo estará disponível no *site* da Sociedade Gestora ou poderá ser solicitada junto das entidades comercializadoras.
Todos os anos a Sociedade Gestora publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), para anunciar que se encontram à disposição dos Participantes o Relatório Anual e Semestral do Fundo e que os mesmos serão enviados sem encargos aos participantes que os requeiram.

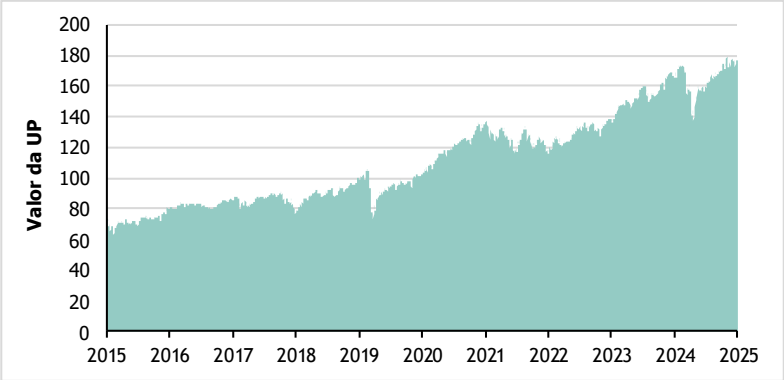
4. Relatórios e contas do Fundo

O Fundo encerrará as suas contas no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo no prazo de quatro meses seguintes a essa data publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.
As contas semestrais serão encerradas a 30 de junho de cada ano, sendo no prazo de dois meses seguintes a essa data, publicado no Sistema de Difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) um aviso informando que o conjunto de documentos integrantes do Relatório e contas do Fundo e respetivo relatório do auditor encontram-se à disposição do público em todos os locais de comercialização.
A contabilidade do Fundo e os documentos de prestação de contas são elaborados de acordo com as normas internacionais de contabilidade geralmente aceites e aplicadas e pelos regulamentos aplicáveis da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados do Fundo

Categoria A

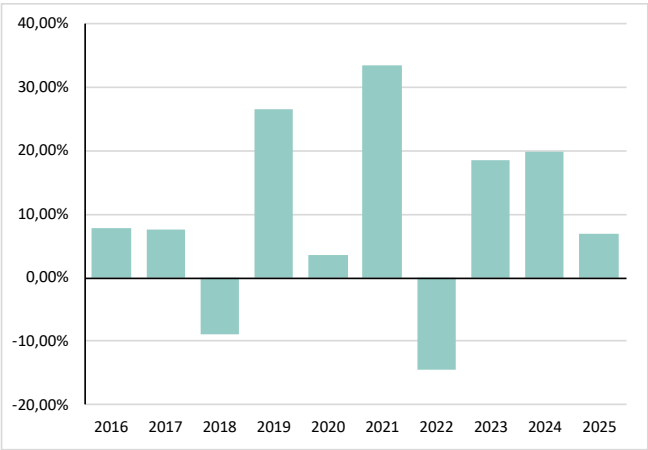
Evolução do valor da U. P. (Últimos 10 anos civis)



Em 27 de novembro de 2020 o Fundo deixou de ter em consideração o índice MSCI WORD

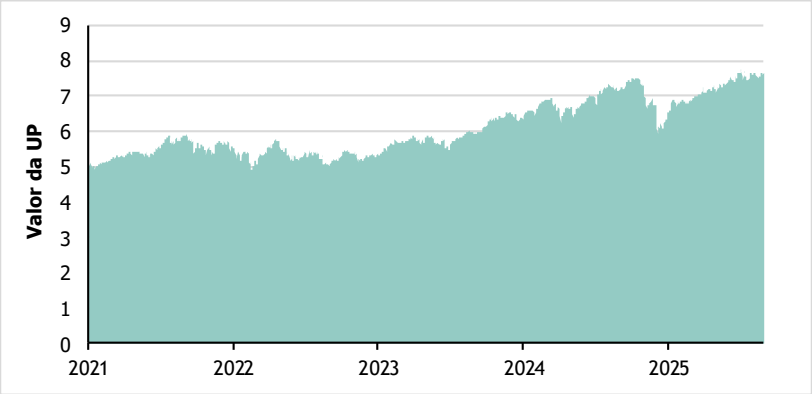
Rentabilidade e risco históricos (Últimos 10 anos civis)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2016	7,92%	6
2017	7,54%	4
2018	-8,82%	5
2019	26,47%	5
2020	3,65%	7
2021	33,45%	5
2022	-14,47%	6
2023	18,56%	5
2024	19,85%	5
2025	6,83%	6



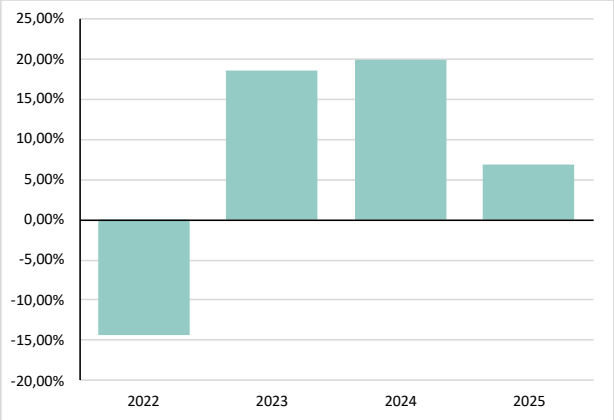
Categoria R

Evolução do valor da U. P. (desde o início de atividade da categoria)



Rentabilidade e risco históricos (desde o início de atividade da categoria)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2022	-14,42%	6
2023	18,59%	5
2024	19,88%	5
2025	6,83%	6



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Não são divulgados dados relativos à rentabilidade histórica da Categoria I, porque não completaram um ano civil.

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo Fundo até 30/06/2015, aplicável à Categoria A;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

Indicador sumário de risco

Baixo Risco — Elevado Risco

Remuneração potencialmente mais baixa — Remuneração potencialmente mais elevada

1	2	3	**4**	5	6	7

O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 3 anos (prazo de investimento recomendado).
O risco efetivo pode variar significativamente em caso de resgate antecipado, podendo ser recebido um valor inferior.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados. Classificamos este produto na categoria 4 numa escala de 1 a 7, que corresponde a uma categoria de risco médio.

Este produto não prevê qualquer proteção contra o comportamento futuro do mercado, pelo que poderá perder uma parte ou a totalidade do seu investimento.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o Fundo

O Fundo adequa-se a Clientes com tolerância para suportar eventuais desvalorizações de capital no curto prazo, bem como a investidores com situação patrimonial estável, que pretendam captar as rentabilidades proporcionadas pelos mercados de ações internacionais. Adequa-se, igualmente, a investidores que pretendam constituir carteiras de investimento diversificadas, em termos internacionais. O prazo de investimento recomendado terá como horizonte temporal mínimo 3 anos.
As Categorias A e R destinam-se a investidores não profissionais, profissionais e contrapartes elegíveis.
A Categoria I destina-se exclusivamente a investidores profissionais e contrapartes elegíveis.

Capítulo V - Regime Fiscal

1. Tributação na esfera do Fundo

- **Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC")**

O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2024), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
As mais-valias dos ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.
O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, sem qualquer limite temporal. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável, ou 75%, se os 10% adicionais resultarem da dedução de prejuízos fiscais apurados nos períodos de tributação de 2020 e 2021.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do Fundo, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de "tributação à saída".

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, ou 19,6% para residentes fiscais na Região Autónoma dos Açores ("RAA"), podendo o participante optar pelo seu englobamento, caso em que a retenção na fonte sofrida terá a natureza de imposto por conta e os rendimentos serão tributados conjuntamente com os restantes rendimentos do participante, às taxas gerais previstas no Código do IRS, acrescidas das sobretaxas concretamente aplicáveis.

Os rendimentos obtidos com o resgate de UP e sem prejuízo da opção pelo englobamento, a tributação opera por retenção na fonte à taxa especial de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA. No entanto, a tributação efetiva pode ser mais reduzida sendo tido em consideração o mecanismo de exclusão de tributação previsto no n.º 5 do artigo 43.º do Código do IRS, para efeitos de retenção na fonte, nos seguintes moldes:

Período de detenção	Exclusão de tributação	Taxa efetiva de IRS no Continente e RAM (1)	Taxa efetiva de IRS na RAA (2)
≤ 2 anos	-	28%	19.6%
> 2 anos e < 5 anos	10%	25.2%	17.64%
≥ 5 anos e < 8 anos	20%	22.4%	15.68%
≥ 8 anos	30%	19.6%	13.72%

(1) Região Autónoma da Madeira
(2) Região Autónoma dos Açores

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, ou 19,6%, para residentes fiscais na RAA, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento, e havendo que considerar o artigo 43.º, n.º 5 do Código do IRS quando aplicável.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS").

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo Fundo estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.
Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.
Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.
No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.
Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.
Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:
A descrição do regime fiscal na esfera do Fundo e dos seus participantes acima efetuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

Anexo 1 - Agentes da Caixa Central

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, atuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALBUFEIRA	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM	CCAM MORAVIS
CCAM ALENQUER	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM NOROESTE
CCAM ALENTEJO SUL	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALGARVE	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO, ALBERGARIA E SEVER
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM PAREDES
CCAM ALTO DOURO	CCAM PERNES E ALCANHÕES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM, VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BATALHA	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BEIRA DOURO E LAFÕES	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CADAVAL	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CALDAS DA RAINHA, ÓBIDOS E PENICHE	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM TERRAS DE SANTA MARIA
CCAM CENTRO LITORAL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COIMBRA	CCAM TERRAS DO ARADE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM COSTA AZUL	CCAM TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
CCAM COSTA VERDE	CCAM VAGOS
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM DOURO E SABOR	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ELVAS, CAMPO MAIOR E BORBA	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA E ARRUDA DOS VINHOS
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM ZONA DO PINHAL
CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL	

Anexo 2 - Divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8º, nos 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do Produto: **IMGA Global Equities Selection**
Identificador de entidade jurídica (Código LEI): **549300H9A6PPDXRBIZ75**
Código do Fundo (CMVM): **714**

Por "Investimento Sustentável" entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente nenhum objetivo ambiental ou social e qua as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um Sistema de classificação previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que **estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.** Este regulamento não estabelece uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

☐ **Sim**	☒ **Não**
☐ Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com objetivo ambiental:** ___%	☒ **Promove características ambientais/sociais (A/S)** e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de 10% a investimentos sustentáveis
☐ em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	☐ com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
☐ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE	☒ em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE
	☒ com um objetivo social
☐ Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com objetivo social:** ___%	☐ Promove características (A/S), mas **não realizará quaisquer investimentos sustentáveis**

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto

A IMGA, na gestão do Fundo, tem em conta critérios financeiros e de sustentabilidade de forma a integrar critérios ambientais, sociais e de boa governação nos seus investimentos. Para tal, dedica especial atenção às seguintes características ESG (Ambientais, Sociais e *Governance*):

i. No âmbito da sustentabilidade ambiental: Procura características que promovam a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, através da análise dos seus investimentos ao nível da gestão, prevenção e controlo da poluição, eficiência na utilização das matérias-primas, nomeadamente dos recursos hídricos e recursos escassos, proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, e através da forma como cada emitente gere o seu impacto no ecossistema e vida selvagem.

ii. No âmbito da sustentabilidade social: São tidos em conta fatores como o respeito pelos direitos humanos, com foco nas medidas tomadas para proteger os direitos civis e políticos, bem como os direitos económicos, sociais e culturais, incluindo trabalho infantil e forçado, e a gestão do capital humano e relações laborais, que inclui a gestão dos riscos relacionados com a escassez de mão de obra qualificada por meio de programas de retenção e recrutamento e programas de formação. Inclui ainda questões como a gestão da liberdade sindical e não discriminação, bem como jornada de trabalho e salário mínimo. São ainda consideradas questões relacionadas com a saúde e

segurança no trabalho, nomeadamente a forma como os emitentes gerem os riscos de acidentes de trabalho, ética empresarial, como o cumprimento de práticas anticompetitivas, proteção da propriedade intelectual, práticas contabilísticas e fiscais. Inclui também a gestão dos riscos relacionados com corrupção.

iii. No âmbito da governação: Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas, estrutura de remuneração, transparência de informação corporativa e existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

- ***Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?***

Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são realizadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armas controversas, Tabaco e Carvão Térmico;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

De forma a alcançar uma percentagem mínima em emitentes que cumpram os critérios ESG e rating ESG definidos, são monitorizados um conjunto de indicadores, através da informação obtida através de fornecedores externos independentes, líderes em pesquisa, classificação e análise de ESG, que, nas suas metodologias de avaliação, incorporam os objetivos definidos em termos de sustentabilidade quer ambiental como social, sendo reponderados positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação.

O rating reflete o risco ESG não gerido pelos emitentes, com base em indicadores considerados como materiais para cada setor de atividade, de características intrínsecas do próprio emitente e do seu enquadramento em termos ESG dentro do setor em que se insere. Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emitentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG.

- ***Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende em parte realizar e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?***

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitente ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo.

O Fundo alocará um mínimo de 10% em investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de

vista ambiental ao abrigo da taxonomia da EU, e também em investimentos socialmente sustentáveis.
A ponderação das diversas dimensões da sustentabilidade é determinada pelo setor de atividade em que cada emitente se insere, dando maior peso aos setores mais relevantes para cada uma das indústrias.

Os **principais impactos negativos** devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?
De forma a garantir que os investimentos do Fundo considerados sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer outro objetivo de investimento sustentável, são analisados diversos indicadores ambientais e sociais dos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, nomeadamente todos os indicadores incluídos no quadro 1 e os indicadores dos quadros 2 e 3, cujo nível de cobertura de dados seja suficiente, do anexo I do Regulamento Delegado (EU) 2022/1288. Nesta medida, são analisados os seguintes indicadores ambientais e sociais:

i. Indicadores ambientais: A análise destes indicadores é efetuada comparativamente com a média do referencial setorial determinado com base no universo de empresas europeias e norte-americanas cotadas, nomeadamente no que se refere a emissões de gases com efeitos de estufa (Emissões GEE), procurando avaliar o alinhamento com normas mínimas aplicáveis a índices de referência da EU para a transição climática, água e resíduos.

Do mesmo modo, não são consideradas sustentáveis entidades que tenham qualquer atividade com impacto negativo em zonas sensíveis do ponto de vista da biodiversidade ou cujas atividades tenham impacto em espécies ameaçadas, que provoquem a degradação dos solos, desertificação, impermeabilização dos solos, que estejam envolvidas na fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos.

ii. Indicadores sociais: Também para os indicadores sociais se procura avaliar o alinhamento com normas mínimas aplicáveis a índices de referência da EU para a transição climática, nomeadamente o cumprimento dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas ou as Diretrizes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos para as empresas multinacionais, o envolvimento em quaisquer atividades relacionadas com armas controversas e produção de tabaco.
Não são igualmente consideradas sustentáveis entidades onde sejam detetadas quaisquer situações de violação dos direitos humanos, normas laborais, diversidade e corrupção.
Ao nível dos governos não poderão ser considerados sustentáveis os investimentos em países sujeitos a violações de cariz social ou que não sejam considerados livres pela análise de indicadores sobre liberdade de expressão, direitos humanos, corrupção, estabilidade política e Estado de direito, bem como aqueles que se encontram na lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais.

Informação adicional sobre o cálculo destes indicadores está disponível em:
https://www.imga.pt/media/6346/declaracao_pincipais_impactos_negativos_sustentabilidade.pdf

Adicionalmente, de forma a garantir que os investimentos do Fundo considerados sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer outro objetivo de investimento sustentável, a Sociedade utiliza critérios de exclusão, análise de controvérsias, bem como repondera positivamente nas suas decisões de investimento os emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, social ou governação.

- ***Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?***

 Nas análises de investimento é efetuada uma monitorização dos indicadores de impactos negativos, análise esta que já está incorporada nas notações de rating ESG dos fornecedores externos, relativamente a cada setor em que as empresas emitentes se inserem e a fatores intrínsecos ao próprio emitente. O modelo de atribuição de rating, na sua componente quantitativa, considera diversos indicadores de impactos negativos para identificação dos critérios ESG mais relevantes para cada indústria, tais como emissões de gases com efeitos de estufa categorias 1, 2 e 3, consumo de água, etc. A materialidade destes indicadores em cada setor de atividade é determinada com base em research, incluindo informação obtida através do SASB (*Sustainability Accounting Standards Board*) e do PRI (*United Nations – Principles for Responsible Investment*).

 Como referido na questão anterior, para os investimentos considerados sustentáveis, são ainda considerados os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade para efeito da verificação do cumprimento do critério "não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável", sendo analisados os indicadores aí descritos.

- ***Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:***

 Apenas são considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes que não apresentem situações de incumprimento relativo a qualquer uma das Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

 A IM Gestão de Ativos é, desde fevereiro de 2021, participante do *United Nations Global Compact*, comprometendo-se a alinhar a sua estratégia de modo a adotar e promover na sua cultura e atividade diária os 10 Princípios do *UN Global Compact* em matéria de direitos humanos, práticas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção, pelo que são apenas considerados como sustentáveis os investimentos em emitentes em que não tenham sido identificadas situações de *non-compliance* com algum destes princípios.

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «*não prejudicar significativamente*», segundo o qual os investimentos alinhados com a taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE. O princípio de «*não prejudicar significativamente*» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à restante parte deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

[X] Sim, o Fundo tem em consideração os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, integrando na metodologia de rating diversos indicadores ambientais e sociais. A informação sobre os indicadores de sustentabilidade está incluida no anexo integrante na informação periódica do Fundo (Relatório e Contas anual), que será divulgada nos termos do artigo 11º, nº 2 do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088).

[] Não

Qual a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

O Fundo, na sua estratégia de investimento, tem em consideração critérios ambientais, sociais e de governance, que lhe permite a identificação de riscos em matéria de sustentabilidade e que a ocorrerem sejam suscetiveis de ter impacto no valor do investimento.

O Fundo adota o compromisso de reforçar a promoção das características ambientais e sociais através do incremento do seu nível de investimento em emitentes ou emissões que detenham uma classificação de Rating ESG mínima, com o objetivo global de uma melhoria do nível do rating ESG do Fundo, uma classificação positiva ao nível do envolvimento em controvérsias e que não apresentem situações de incumprimento relativamente aos Princípios do *UN Global Compact,* às Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais ou dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

A incorporação de critérios ESG nas decisões de investimento implica duas grandes componentes no processo de investimento:

- Exclusão (*negative screening*) de setores controversos ou empresas que tenham a maioria das suas receitas dependentes de negócios específicos, nomeadamente Jogo, Armamento Pessoal e Tabaco;
- Reponderação positiva dos emitentes identificados com baixos riscos materiais de exposição ambiental, governação e sustentabilidade (ESG).

Os critérios ESG no processo de tomada de decisão de investimento, são incorporados conjuntamente com os tradicionais critérios financeiros.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?

Os elementos obrigatórios utilizados para selecionar os investimentos a realizar com o objetivo de promoção de características ambientais e/ou sociais e de governação são os descritos anteriormente, nomeadamente:

- Critérios de exclusão: Onde se excluem do universo de investimento os emitentes que obtenham a maioria das suas receitas nas atividades referidas no ponto anterior;
- Qualificação com Rating mínimo ESG (apenas aplicável a emitentes privados) e não envolvimento em controvérsias consideradas com risco significativo, nomeadamente relacionadas com situações de incumprimento com os Princípios e Diretrizes descritos anteriormente.

Não obstante, podem ainda ser considerados como investimentos que cumprem as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo Fundo as emissões de emitentes não qualificados como sustentáveis ou sem notação de rating ESG atribuída desde que estas emissões sejam classificadas como verdes, sociais ou sustentáveis (*sustainable, green e social bonds*).

Relativamente ao investimento em Organismos de Investimento Coletivo (OIC), os mesmos deverão ser maioritariamente constituídos ao abrigo dos artigos 8º ou 9º do Regulamento SFDR (Regulamento (EU) 2019/2088), sendo considerado como sustentável a quota-parte da participação detida no mesmo que seja qualificada como tal.

Qual foi o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?

Não está assumido um compromisso de uma taxa mínima de redução dos investimentos considerados antes da aplicação da estratégia de investimento.

Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

Na atribuição da notação de rating ESG a componente *Governance* é um elemento fundamental, sendo vista como um dos riscos mais materiais, transversais a todos os setores de atividade. Práticas de governação incorretas ou inapropriadas poderão prejudicar significativamente a capacidade das empresas emitentes na execução da sua estratégia de negócio, incluindo estratégia ESG. Assim, são tidos em conta os seguintes fatores:

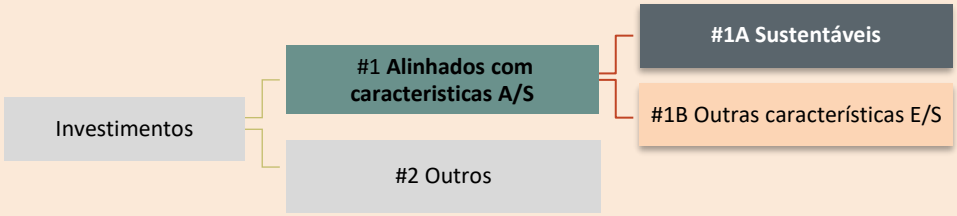
As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

- Fomento de boas práticas em termos de composição e estrutura e funcionamento do órgão de administração, incluindo independência dos membros e efetividade de atuação do órgão de fiscalização, experiência e capacidade de liderança do órgão de administração com capacidade demonstrada quanto à representação e prestação de contas aos acionistas;
- Estrutura de remuneração;
- Transparência de informação corporativa;
- Existência de uma estrutura apropriada e transparente para a gestão de questões ESG.

Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro?
O Fundo investirá um mínimo de 10% em emitentes que, no entendimento da Sociedade Gestora, promovam características ambientais e/ou sociais.
Desse modo um mínimo de 10% do total dos investimentos do Fundo serão investimentos alinhados com características ambientais e/ou sociais, como tal enquadrados na categoria #1, sendo a proporção remanescente enquadrada na categoria #2 "Outros". Um mínimo de 10% serão considerados como "sustentáveis", de acordo com a categoria #1A, não existindo, no entanto, um compromisso inicial mínimo de que os mesmos sejam feitos em atividades que contribuam para um objetivo ambiental (de acordo com a taxonomia da EU) ou social.

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas provenientes das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento;
- **Despesas de capital** (CapEx), mostrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, por exemplo, com vista à transição para uma economia verde;
- **Despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.



#1 Alinhados com características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.
#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

A categoria **#1 Alinhados com características A/S** abrange:
- A subcategoria **#1A Sustentáveis** abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.
- A subcategoria **#1B Outras características A/S** abrange os investimentos alinhados com características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?
As operações com instrumentos financeiros derivados não alteram as características ambientais ou sociais promovidas pelo Fundo.

Para cumprir a taxonomia da EU, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2023. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão de resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

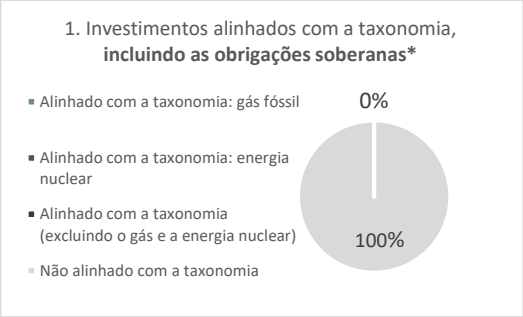
São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia a da EU.

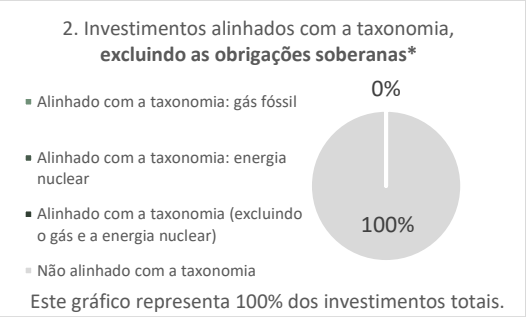
Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu um mínimo para investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da EU.

- **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE[1]?**
 - [] Sim:
 - [] Gás fóssil
 - [] Energia nuclear
 - [X] Não

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas*, o primeiro gráfico mostra o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.





**** Para efeitos destes gráficos, as «obrigarções soberanas» devem entender-se todas as exposições soberana.***

- **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?**

 O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos em atividades de transição e capacitantes.

Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da EU.

Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

O Fundo não estabeleceu uma percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis.

[1] As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da EU se contribuírem para limitar as alterações climáticas ("mitigação das alterações climáticas") e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia EU – ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da EU são definidos no Regulamento Delegado (EU) 2022/1214 da Comissão.

Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?

Os investimentos na categoria "#2 Outros" incluem depósitos em instituições financeiras sem notação de rating ESG atribuída ou sem dados disponíveis que permitam a sua qualificação como alinhadas com características A/S , ações e/ou obrigações de emitentes nas mesmas condições e a quota-parte do investimento em Organismos OIC que não cumpram esta qualificação, mantendo os limites estabelecidos na política de investimentos, mas procurando, sempre que possível, que os mesmos integrem riscos em matéria de sustentabilidade e aferindo os principais impactos negativos.

Estes investimentos têm como finalidade a diversificação da carteira de ativos perante a necessidade de informação em matéria ESG ainda não disponível para uma parte muito significativa dos emitentes do universo de investimento em que o Fundo se enquadra, procurando que esta componente seja cada vez menos representativa à medida que esta informação venha a ser disponibilizada para o mercado.

Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove?

Não foi designado um índice específico como índice de referência para determinar se o Fundo está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove.

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.

- ***De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?***
 N/A
- ***De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?***
 N/A
- ***De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?***
 N/A
- ***Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?***
 N/A

Onde posso obter mais informações especificas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio Web:

Informações específicas sobre este Fundo podem ser consultadas em www.imga.pt.